



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano X - Edição nº 01600 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D08D5A69DA84644D84DDD3936A019A83

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- 01º TERMO ADITIVO REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025
- LEI N.º 674, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÍMULO A REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- RESOLUÇÃO N.º 009/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS NO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, VISANDO SER EXECUTADO PARA REDUÇÃO DE SALDOS NO EXERCÍCIO DE 2025.
- RESOLUÇÃO N.º 010/2025 DO 26 DO AGOSTO DE 2025. DISPÕE DA ROTIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 004/2025, APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL FÍSICO FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, RELATIVO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: educação@soutosoares.ba.gov.br

01º TERMO ADITIVO REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que a Ata de Registo de Preço nº 012/2025 fora assinado em 03/04/2025, com vencimento em 20/05/2025;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preço citada, firmada em 03/04/2025, com a Empresa **GENICLEUDO GUALBERTO DA SILVA LTDA**, situado na rua Edson Gunes Andrade, 100, Centro – Barro Alto/BA – CEP: 44.895-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.875.258/0001-46, neste ato representado pelo Srº Genicleudo Gualberto da Silva portador do RG nº 0922603812 SSP/BA e CPF nº 006.940.315-50, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES ESCOLARES E CAMISAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto realizar o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preço, ou seja, R\$ 14.221,00 (quatorze mil, duzentos e vinte e um reais), referente ao aditamento de quantitativo dos itens abaixo para o atendimento das necessidades do contratante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção conjunto feminino de camisa e bermudas/short saia infantil. Camisas manga curta malha PV 67% Poliéster e 33% de viscose nas cores cinza e azul (conforme modelo em anexo, os punhos e golas deverão ser confeccionados retilíneos, em formato tipo "V", composta de material 100% Acrílica na cor amarela. Na parte das costas da camisa deverá ter a escrita "Rede Municipal de Ensino" e o Brasão do município e na frente da camisa o Brasão e abaixo "Prefeitura Municipal de Souto Soares" pintado em silk screen. Bermudas /Shorts saia em tecido tipo Helanca 100% Poliamida na cor Azul Marinho com detalhe também em Helanca nas laterais na cor amarela, na frente do short, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter o Brasão da cidade pintado em silk screen. Tamanho 02 anos - 75 conjuntos, Tamanho 04 anos - 125 conjuntos, Tamanho 06 anos - 200 conjuntos e Tamanho 08 anos 95 conjuntos.	CONJUNTO	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
2	Confecção conjunto masculino de camisa e bermudas/short. Camisas manga curta malha PV 67% Poliéster e 33% de viscose nas cores cinza e azul (conforme modelo em anexo, os punhos e golas deverão ser confeccionados retilíneos, em formato tipo "V", composta de material 100% Acrílica na cor	CONJUNTO	100	R\$ 23,05	R\$ 2.305,00

1

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: educação@soutosoares.ba.gov.br

	amarela. Na parte das costas da camisa deverá ter a escrita “Rede Municipal de Ensino” e o Brasão do município e na frente da camisa o Brasão e abaixo “Prefeitura Municipal de Souto Soares” pintado em silk screen. Bermudas /Shorts em tecido tipo Helanca 100% Poliamida na cor Azul Marinho com detalhe também em Helanca nas laterais na cor amarela, Na frente do short, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter o Brasão da cidade pintado em silk screen. Tamanho 02 anos - 85 conjuntos. Tamanho 04 anos - 125 conjuntos, Tamanho 06 anos - 200 conjuntos, Tamanho 08 anos - 85 conjuntos.				
3	Camisas manga curta malha PV 67% Poliéster e 33% de viscose nas cores cinza e azul (conforme modelo em anexo, os punhos e golas deverão ser confeccionados retilínea, em formato tipo “V”, composta de material 100% Acrílica na cor amarela. Na parte das costas da camisa deverá ter a escrita “Rede Municipal de Ensino” e o Brasão do município e na frente da camisa o Brasão e abaixo “Prefeitura Municipal de Souto Soares” pintado em silk. Tamanho 08 anos - 220 camisas, Tamanho 10 anos - 220 camisas, Tamanho 12 anos - 530 camisas, Tamanho P - 700 camisas, Tamanho M - 500 camisas, Tamanho G - 410 camisas, Tamanho GG - 150 camisas, Tamanho XG - 50 camisas, Tamanho XGG - 20 camisas.	UND	793	R\$ 12,00	R\$ 9.516,00

1.1 – Fica alterado o valor da Ata de Registo de Preço nº 012/2025 original de R\$ 56.889,75 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), passando para o valor total de R\$ 71.110,75 (setenta e um mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 124, “b” da Lei 14.133/21:

Art. 124, alínea “b” - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Souto Soares/BA, 26 de Agosto de 2025.

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

GENICLEUDO GUALBERTO DA SILVA LTDA
CNPJ: 14.875.258/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Lei nº 674, de 22 de Agosto de 2025.

“Dispõe sobre o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Souto Soares – REFIS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes – REFIS MUNICIPAL, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal relativo à anistia de multas e juros moratórios decorrentes de créditos, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, originários dos seguintes tributos:

- a. - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- b. - Taxa de Licença para Atividade e Localização;
- c. - Taxa de Funcionamento e Fiscalização;
- d. - Taxa de Licença para Construção, execução de obras, loteamento, parcelamento imobiliário, urbanização ou infraestrutura urbana;
- e. - Taxa de Licença para Ocupação de logradouros, terrenos ou vias públicas;
- f. - Taxa de Expediente;
- g. - Taxa de Prestação ou utilização de Serviços Urbanos públicos;
- h. - Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 2º. O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo se estende também aos créditos tributários que tenham sido objeto de parcelamento inadimplente.

Art. 2º. A adesão ao REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 1º. O ingresso no programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua vigência.

Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito
Gestão 2025/2028

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

§ 2º. A consolidação dos débitos existentes em nome do optante ao REFIS MUNICIPAL será efetuada na data do pedido de ingresso no programa.

Art. 3º. A confirmação de adesão ao REFIS MUNICIPAL dar-se-á com o efetivo recolhimento da entrada ou parcela única no ato do pedido de adesão ao programa, desde que este se dê no período de vigência desta Lei Complementar.

§ 1º. No ato da opção por parcelamento, será exigido o pagamento da primeira parcela, a título de entrada, devendo o saldo devedor ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas, observado o prazo estabelecido no § 1º do artigo 2º, desta Lei Complementar.

§ 2º. O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos.

Art. 4º Os débitos, objeto de regularização de que trata esta Lei Complementar, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, e pagos com os descontos incidentes sobre os encargos moratórios de multa e juros, respeitados as seguintes deduções:

- I - 100% (cem por cento), no caso de pagamento à vista;
- II - 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento até seis parcelas.

§ 1º. O não pagamento das parcelas na data do respectivo vencimento acarretará multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração de mês em atraso.

§ 2º. Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL, deverão ser pagos em parcelas não inferiores a:

- I – R\$ 300,00 (tinta reais) para pessoa física;
- II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 3º. A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

§ 4º. Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com novação da dívida, nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 5º. A retirada do protesto dos débitos de que trata o § 4º deste artigo, está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito
Gestão 2025/2028

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

§ 6º. Os débitos no valor acima de R\$ 200.000,00, poderão ser pagos em até 60 parcelas nos moldes do inciso II do artigo quarto desta lei.

Art. 5º. A adesão ao REFIS MUNICIPAL, implica:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
 - II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa;
 - III - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial;
 - IV - pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no programa de incentivo.
- Parágrafo único. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas implicará na revogação do parcelamento.

Art. 6º. Os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei Complementar, não integralmente quitados, poderão ser objeto do REFIS MUNICIPAL. Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deste artigo, terão seu saldo apurado na data do pedido de ingresso ao programa, para fins de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos, observados os termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os benefícios do Programa não se aplicam:

- I - aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de:
 - a) infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação;
 - b) revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade tributárias, em consequência de inobservância de critérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentos eivados de vícios ou sem o cumprimento das formalidades legais.
- II - aos créditos tributários decorrentes de retenções e/ou de substituições tributárias.

Art. 8º. A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 9º. Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL, os honorários advocatícios devidos poderão ser parcelados nos moldes do débito principal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças adotar os procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL, instituído por esta Lei Complementar.

Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito
Gestão 2025/2028

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Art. 12. Fica, o município de Souto Soares autorizado a baixar ou cancelar os cadastros, com ou sem dividas, disciplinado na presente Lei, não restando comprovado o requerimento e/ou origem do débito.

Parágrafo Único – O processo administrativo de cancelamento deverá ser individualizado para cada inscrição imobiliária e ser iniciado mediante provocação e apresentação de documentação pelo contribuinte solicitante.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares, Bahia, 22 de Agosto de 2025.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito
Gestão 2025/2028

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Resolução



Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 de 26 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS NO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, VISANDO SER EXECUTADO PARA REDUÇÃO DE SALDOS NO EXERCÍCIO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Souto Soares-BA, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, devidamente registrada na ata identificada sob o nº 005/2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº. 551/2018 e atendendo às exigências da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 representado por sua Presidente, a senhora Cláudiria de Souza Teles, no uso de suas atribuições vem tornar público:

CONSIDERANDO, o material orientativo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS pelo Brasil

CONSIDERANDO, a portaria MDS Nº 1.043, de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, o evento que ocorreu no dia 16 de julho de 2025 na cidade de Salvador/BA

CONSIDERANDO, a reunião ordinária, realizada na data de 26 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação dos Recursos Acumulados no período de 01 (um) ano, visando ser executado para redução de saldos no exercício de 2025.

Art.2º - Aprovar totalmente o Plano de Aplicação dos Recursos Federais FNAS Bloco da Proteção Social Básica / Conta: 176095 Agência 21415 - Saldo em 31/05/2025 – R\$84.300,45. Natureza da despesa: Material de Consumo, Diárias, Pessoal Fixo, Contratação por tempo determinado, Outros serviços de terceiros pessoa física, Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Serviços tecnologia informação / comunicação, Equipamentos de informática e material permanente, Outros de acordo com as regras do bloco

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária

Souto Soares, 26 de agosto de 2025

Claudiria de Souza Teles
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ACUMULADO NO
PERÍODO DE 1 ANO, VISANDO SER EXECUTADO PARA
REDUÇÃO DE SALDOS NO EXERCÍCIO 2025**

**SOUTO SOARES - BA
2025**

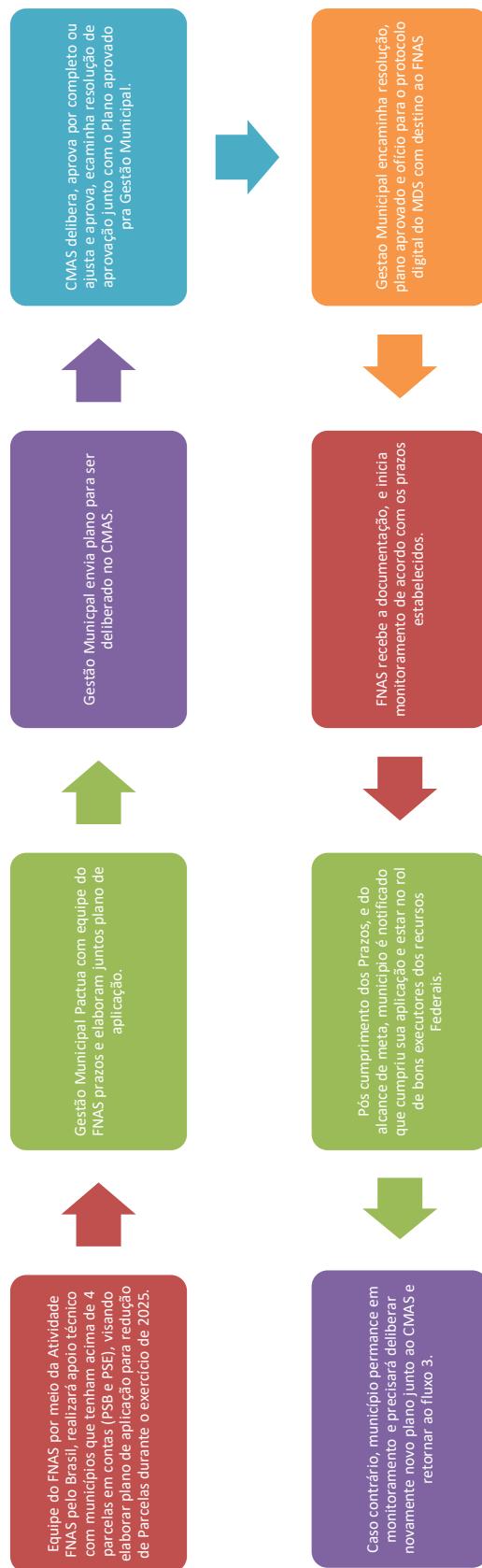
Prefeitura Municipal de Souto Soares

APRESENTAÇÃO

O plano de aplicação de Recursos - é fundamental para a gestão orçamentária da instituição, pois permite uma visão clara e organizada de como os recursos disponíveis serão distribuídos, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessário, **aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social** e envio ao Fundo Nacional de Assistência Social, visando o acompanhamento e monitoramento junto a gestão federal.

PERÍODO MEDIDO: março/2024 a março/2025

FLUXOS:



Prefeitura Municipal de Souto Soares

I – Identificação

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: R EUTACIO VIEIRA VIANA, 0, CENTRO

E-mail: gabinetesmas@soutosoares.ba.gov.br

CNPJ: 15.420.294/0001-88

Celular: (75) 99273-0841

Secretária Titular: Ângela Pereira Gusmão

Responsável pelo Plano: Isadora Miranda Medeiros

Celular do Responsável: (75) 99247-5412

E-mail: angelagusmao_22@hotmail.com

II - Ordenamento jurídico:

Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)

Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009

Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012;

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018

Portaria MC nº 109, 22 de janeiro de 2020

Portaria MDS nº 580, de 31 de dezembro de 2020

Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024

Portaria nº 1.045, de 24 de dezembro de 2024

Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024

Portaria MDS nº 1.073, de 31 de março de 2025

Portaria nº 1.075, de 16 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Souto Soares

III - Da Reprogramação dos Recursos em vigência e as orientações:

PORTEIRA Nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 - Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DA REPROGRAMAÇÃO

Art. 34. Os saldos referentes aos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do bloco de financiamento a que pertencem.

Art. 35. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

Art. 36. Os saldos referentes aos programas, projetos e do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto ou no atendimento às emergências e calamidades a que pertencem, até o término de vigência destes.

IV - Objetivo Geral:

Fortalecer a gestão, o controle social, a oferta de serviços e programas do SUAS, garantindo proteção social básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

V - Levantamento dos recursos disponíveis:

- Recursos financeiros do governo federal;
- Equipe técnica especializada/equipe de referência;
- Infraestrutura física (unidades públicas);

Prefeitura Municipal de Souto Soares

- Sistemas de informação e tecnologia: CadSUAS, Prontuário eletrônico do SUAS, Censo SUAS, Suasweb, AgilizaSUAS, BB Gestão Ágil, Registro Mensal de Atendimento (RMA), SISC, Carteira da Pessoa Idosa, Cadastro Único, CNEAS, SAA, EstruturaSUAS; e
- Parcerias com organizações da sociedade civil.

VI - Ações necessárias: (liste as atividades que precisam ser feitas para atingir seus objetivos, considerando os recursos disponíveis).

Ação 1 – Aquisição de material permanente - veículo

Ação 2 – Pagamento de pessoal fixo

Ação 3 – Complemento de pagamento pessoal fixo

Ação 4 – Redução de Parcela, sendo menor que 4 parcelas nas contas da PSB e PSE.

Obs: Para viabilizar as ações listadas acima o Município entrará com recursos próprios necessários.

VII - Cronograma: (determine prazos para cada etapa, garantindo que tudo seja feito dentro do tempo previsto).

Ação 1 – Até 30 de novembro de 2025

Ação 2 – junho, julho e agosto de 2025

Ação 3 – setembro de 2025

Ação 4 – Redução de Parcela, sendo menor que 4 parcelas nas contas da PSB e PSE – outubro de 2025.

VII - Monitoramento e Avaliação: acompanhar o progresso do plano, verificar se os recursos estão sendo bem utilizados e de acordo com sua finalidade e ajustar o que for necessário ao longo do caminho.

- Indicadores de desempenho – Parcelas em conta menores que 4.
- Revisões trimestrais para ajustes nas ações.
- Relatório Mensal de parcelas Pagas.
- Monitoramento por parte do FNAS para acompanhar a execução.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

- **VII - Orçamento detalhado:**

Ação 1: R\$50.000,00

Ação 2: R\$31.841,14

Junho: R\$9.307,80

Julho: R\$11.266,67

Agosto: R\$11.266,67

Ação 3: R\$2.459,14

Prefeitura Municipal de Souto Soares

RECURSOS FEDERAIS - FNAS

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / CONTA: 176095 AGÊNCIA: 21415		Aplicação - Natureza da despesa
Saldo em 31/05/25 (Valor a ser aplicado)		
		<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Pessoal fixo; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros – De acordo com as regras do bloco.
	R\$ 84.300,45	

SOUTO SOARES - BA, 26 DE AGOSTO DE 2025.


 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Ana Paula Gussman
 Souto Soares-Ba

De acordo, e Aprovado:


 Presidente do CMAS
 Conselho Municipal de
 Assistência Social - CMAS
 Souto Soares-Ba

Ata: 005

Data: 26/08/2025

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Resolução

*Conselho Municipal de Assistência Social***RESOLUÇÃO N° 010/2025 de 26 de agosto de 2025.**

Dispõe da retificação da resolução 004/2025, aprova o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente ao exercício de 2024, relativo ao Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e aprova a reprogramação de saldos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS de Souto Soares-Ba, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, devidamente registrada na ata identificada sob o nº 005/2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº. 551/2018 e atendendo às exigências da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 representado por sua Presidente, a senhora Cláudia de Souza Teles, no uso de suas atribuições vem tornar público, que em reunião ordinária levada a efeito aos vinte e seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sala dos conselhos.

CONSIDERANDO:

A Política Nacional de Assistência Social através da Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

A resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;

A resolução nº 109/2009 do CNAS que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia.

O ofício 329/2025 do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) visando a regularização da Prestação de Contas – Exercício 2024.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do exercício de 2024, dos recursos cofinanciados pelo Governo do Estado para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - Fica Aprovada a reprogramação dos Saldos dos Cofinanciamentos do ano de 2024 para serem gastos no ano de 2025 por este Órgão Gestor para continuidade dos serviços Socioassistenciais, conforme registro em Ata nº 005 de 26 de agosto de 2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária. Revogando-se disposições em contrário.

Souto Soares, 26 de agosto de 2025

Claudiria de Souza Teles
Claudiria de Souza Teles
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Souto Soares - BA